

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1514 / 2024

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 1º, o art. 2º, o inc. II no art. 3º, o inc. V no art. 4º, o art. 9º; e inclui o § 3º no art. 1º, os §§ 3º, 4º e 5º no art. 3º, o inc. VII no *caput* do art. 4º na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 016/24.

Altera o *caput* do art. 1º, o art. 2º, o inc. II no art. 3º, o inc. V no art. 4º, o art. 9º; e inclui o § 3º no art. 1º, os §§ 3º, 4º e 5º no art. 3º, o inc. VII no *caput* do art. 4º na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído o § 3º no art. 1º na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito às crianças e aos estudantes ocupantes de vagas públicas, ou a que elas se equivalem, inclusive nas instituições estaduais, federais ou comunitárias de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, bem como aos acompanhantes dos estudantes matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

.....
§ 3º O acompanhamento dos estudantes ocorrerá para aqueles regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º na Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º Para participar do Vou à Escola, o aluno deve estar matriculado e frequentando as aulas nas instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. II e incluídos os §§ 3º, 4º e 5º no art. 3º da Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 3º

.....
II – o aluno ter idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) anos;

.....
§ 3º O corte etário a que se refere o inc. V do *caput* deste artigo não será considerado nas situações em que a/o acompanhante seja a mãe e/ou pai da criança.

§ 4º Para o público da Educação Infantil, devido à necessidade de universalização da etapa, o critério utilizado será apenas a distância entre a residência e a escola.

§ 5º É possível a utilização do cartão Vou à Escola pelos acompanhantes, maiores de 18 (dezoito) anos, dos alunos, desde que comprovem, junto à solicitação de cadastro ao Programa, a condição de responsável legal ou sejam por este autorizados.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o inc. V e incluído o inc. VII no *caput* do art. 4º na Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 4º

.....

V – acompanhamento escolar, por meio do sistema de informação educacional em uso na Secretaria Municipal de Educação, onde constará registro com nome dos alunos usuários, frequência às aulas e transferências ocorridas;

.....

VII – encaminhamento do cadastro dos acompanhamentos dos usuários e de créditos correspondentes a até 80 (oitenta) créditos eletrônicos não acumuláveis mensais por acompanhante, de acordo com a frequência dos alunos, para os postos dos consórcios das empresas de transporte coletivo urbano.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 9º na Lei nº 10.996, de 2010, conforme segue:

“Art. 9º O Município de Porto Alegre manterá, com dotação orçamentária própria, o Vou à Escola para os alunos e respectivos acompanhantes, à exceção da etapa do Ensino Médio, cujas despesas são financiadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 1º do art. 8º desta Lei.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação a Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola.

Tal alteração visa ampliar o Programa, a fim de contemplar as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, bem como acompanhantes, para todos estudantes matriculados em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Programa Municipal Vou à Escola objetiva garantir o transporte escolar gratuito aos estudantes do Ensino Fundamental, de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) anos, matriculados nas escolas públicas de Porto Alegre, nas esferas municipal, estadual e federal. Consiste em uma política educacional que vincula a concessão do benefício à condicionalidade da frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no mês. Resumidamente, para o acesso ao benefício, as famílias precisam: a) estar inscritas no Programa Vou à Escola; b) não ter conseguido vaga em escola próxima à sua residência e; c) não dispor de recursos financeiros para arcar com o custo da passagem.

Nesta perspectiva, o presente projeto tem o intento de remodelar o escopo do Programa, abarcando os acompanhantes dos bebês e das crianças pequenas, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, matriculadas em vagas públicas, ou a que elas se equivalem, na etapa Educação Infantil. Para esse público, se propõe a frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) mensal, considerando que essa percentualidade é a adotada por outras políticas públicas de acesso e permanência destinadas a tal faixa etária. Além disso, pretende-se expandir o direito a um acompanhante para todos os estudantes matriculados nas instituições de Ensino Fundamental.

Para estes acompanhantes, faz-se necessário o cômputo diário de 4 (quatro) créditos, totalizando 80 (oitenta) créditos mensais, não cumulativos. No que tange à ampliação para as crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos, na etapa da Educação Infantil, sugere-se manter a mesma distância de 1km (um quilômetro), entre a residência e a escola, estabelecida para estudantes de até 12 (doze) anos. Esta distância pode ser relativizada de acordo com as condições viárias e topográficas, a partir da análise da equipe responsável e da autorização da chefia ou titular da pasta.

A proposta de ampliação do Programa justifica-se na prerrogativa, amparada amplamente na Legislação Brasileira, de cuidado e de proteção da infância, evidenciados, também, na necessidade de que menores de idade circulem acompanhados. Além do mais, o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, [...]”.

(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).”

Outrossim, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9.394, de 1996), trata da obrigatoriedade e da gratuidade da educação na pré-escola (para crianças a partir de 4 anos), sendo responsabilidade precípua do poder público municipal atendê-las, fornecendo transporte e alimentação, entre outras questões. Ademais, o art. 186 da Lei Orgânica de Porto Alegre preconiza que cabe ao Município a complementação do Ensino Fundamental com programas permanentes e gratuitos de transporte e de alimentação.

Importante ressaltar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, no sentido de que é dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o colegiado também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.

Atualmente, de acordo com os dados fornecidos pela Unidade de Gestão de Vagas da Secretaria Municipal de Educação (SMED), o município de Porto Alegre possui uma demanda reprimida de aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentas) vagas na Educação Infantil e cerca de 1.600 (mil e seiscentas) vagas ociosas para esta etapa. Muitas dessas vagas estão desocupadas pelo fato das famílias não poderem arcar com os custos de transporte. A legislação pertinente estabelece que o poder público deve oferecer vaga em escola pública de Educação Infantil ou Fundamental, o mais próximo possível da residência da criança. Neste sentido, a reformulação do Programa para contemplar as/os acompanhantes dos bebês e crianças (bem) pequenas deve ser entendida como parte do processo de universalização da Educação Infantil, uma vez que a oferta de vaga precisa estar atrelada à garantia efetiva de acesso.

Tendo em vista as responsabilidades do poder público municipal, o cenário atual e seus desafios, esse projeto propõe que, para o público da primeira etapa da Educação Básica, a renda *per capita* familiar, não se configure como critério. Isso se justifica uma vez que se poderia ferir a perspectiva de universalização de direitos, tornando-se mais um entrave ao acesso às vagas. Nesse contexto, a promoção da ampliação do Vou à Escola, com alteração dos critérios aqui propostos, deve ser compreendida pelo poder público municipal com uma política pública de gerenciamento de vagas, nesta etapa de ensino, na cidade.

A alteração e a ampliação do Programa para a universalização da Educação Infantil, significa, também, situar Porto Alegre como um município ativamente comprometido com o componente 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Em consonância, a chamada Agenda Brasil 2030, a meta 4 diz respeito ao objetivo de “*Até 2030, garantir que todas meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário*”. (ONU Brasil, 2024, s/p). Ref. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Por fim, esta ampliação torna-se fundamental no contexto atual, considerando o estado de calamidade pública que se encontra o Município de Porto Alegre, por conta das fortes chuvas e enchentes que atingiram muitas áreas da cidade. Este episódio causou estragos em escolas da rede municipal de ensino e na residência das crianças, ocasionando alteração radical no endereço das famílias e outras situações que dificultam o deslocamento dos estudantes da rede pública para as escolas, tais como casos de alunos em abrigos, escolas provisórias, etc.

Isto posto, a expansão do Programa Vou à Escola para acompanhantes de estudantes matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

- a) permitirá maior celeridade na distribuição de vagas de creche e pré-escola à população porto-alegrense;
- b) fomentará a ocupação efetiva das vagas nas escolas;
- c) garantirá o acesso e impactará a permanência das crianças na escola;
- d) reduzirá a infrequência e promoverá a cultura de frequência escolar;
- e) assegurará que a criança tenha os demais direitos que a escola possibilita garantidos, como segurança, proteção social, socialização, desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo, bem como a segurança alimentar.

Cabe ressaltar, que o acompanhamento das crianças precisa ser feito por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizados pela/o responsável legal. Todavia, este corte etário não deve ser considerado nas situações em que a/o acompanhante seja a mãe e/ou o pai. Considerando as

diferentes dinâmicas familiares em relação ao mundo do trabalho e as prerrogativas assumidas por esse município no que tange os direitos da Mulher, sugere-se o cadastro de até 2 acompanhantes por criança, sendo permitido apenas 1 (um) uso por vez, mediante a apresentação do Cartão de Bilhetagem Eletrônica do Município. Vale salientar que o acompanhamento é acessório do beneficiário principal, ficando este vinculado.

Considerando o acima disposto, tendo em vista a necessidade de garantir o acesso e permanência de todos os estudantes matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, torna-se imprescindível a apreciação do presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 10.996, de 2010, a fim de ampliar o referido programa, contemplando as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, bem como acompanhantes para todos estudantes matriculados em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

São estas, Sra. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 24/05/2024, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28776394** e o código CRC **B1B9C9F2**.
